



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Quinta-feira, 11 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 416

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 11 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 416

Página 2 de 3

## PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### **LEI Nº 5.269 DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

De autoria dos Vereadores Rosamária Padiál Pereira Ribas e Paulo Vinicius Wolber.

**“Institui a Carteira de Identificação do Autista – CIA, no âmbito do município de Agudos, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei: -

- Artigo 1º.** Fica instituída, no âmbito do município de Agudos, Estado de São Paulo, a Carteira de Identificação do Autista – CIA, destinada a conferir a Identificação de Autista à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista – T.E.A.
- Artigo 2º.** A Carteira de Identificação do Autista – C.I.A, será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento próprio assinado pelo interessado ou por seu responsável legal, anexando-se ao requerimento um relatório médico que confirme o diagnóstico com o CID 10 – F84, além dos documentos pessoais identificadores do requerente.
- Artigo 3º.** A Carteira de Identificação do Autista – C.I.A, deverá ser numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem das pessoas que se identificaram como possuidores de T.E.A, devendo sua expedição ser providenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e sua validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitindo-se a renovação pelo mesmo expediente, conservando-se o número de identificação cadastral.
- Artigo 4º.** Deverá constar do corpo da Carteira o nome do identificando, a sua foto, o seu endereço, o nome do seu responsável legal, bem como o número de telefone, que deverá ser utilizado para o eventual contato, se necessário. Também deverá constar a seguinte informação: “ATENDIMENTO PRIORITÁRIO – conforme Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro Autista”.
- Artigo 5º.** O interessado ou seu representante legal deverá apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social acompanhado de relatório médico firmado por especialistas em Neurologia ou Psiquiatria capacitados a identificar a T.E.A.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 11 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 416

Página 3 de 3



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista – C.I.A, será expedida pela Secretaria Municipal do Bem-Estar Social.

**Artigo 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

Agudos, 26 de junho de 2019.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal